



Número: **0030346-97.2013.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **12/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 23.120,83**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DAS DORES ALVES DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE)		CESAR JUNIO FERREIRA LIRA (ADVOGADO) JOSECIMARIO MOURA LIMA (ADVOGADO)	
CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (REU)		ZELIA MARIA GUSMAO LEE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48060 692	02/09/2021 15:11	MANIFESTAÇÃO. ACORDO. DESISTÊNCIA	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

Processo de nº 0030346-97.2013.8.15.2001

MARIA DAS DORES ALVES DO NASCIMENTO, já devidamente qualificada nos autos da ação epígrafa, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, informar e ao final requerer o que entende de direito.

1. DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. DA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO

Compulsados os autos, é possível perceber-se que o objeto da presente lide era um lote de terreno outrora comercializado pela Requerida, onde se debatia a presença de posse *ad usucapionem* em favor da Requerente e desfavor da Requerida, pleiteando-se, destarte, a obtenção da propriedade do imóvel em sua forma originária através da presente ação de usucapião.

Ocorre que, em paralelo, uma Ação de reintegração de posse movida pela ora Requerida pleiteava a devolução do referido lote, tendo sido julgada procedente e já possuindo trânsito em julgado. Naqueles autos (processo de nº 0037175-70.2008.815.2001) as Partes transacionaram que a ora Requerente realizará o pagamento do referido imóvel de forma parcelada, conforme acordo firmado entre as Partes em anexo. Sendo assim resolvendo, por reflexo, também o pleito dos presentes autos, tendo em vista que o imóvel objeto da presente lide passará à propriedade da Requerente quando findo o acordo.

Destarte, com base no §5º do Art. 495 do CPC e pelos motivos acima elencados, tendo em vista que não há nos autos Sentença, pugna-se deste juízo que se digne em extinguir a presente lide, por perda do objeto, ficando expressamente declarada que a Parte Requerente desiste da presente ação, solicitando-se, desde já, a intimação da Parte Requerida para que certifique sua anuência quanto à homologação da desistência da presente ação, nos termos do § 4º do Art. 495 do CPC.

Por fim, tendo em vista a atual situação mundial, o que afeta diretamente a economia, **pugna-se pela concessão da Justiça Gratuita à Parte Requerente**, tendo em vista que não possui condições de arcar com eventuais custas e honorários, sem prejuízo de seu sustento, observando, ainda, o esforço realizado para aquisição do imóvel onde edificara o seu lar, pois

Rua Treze de Maio, nº 638, Empresarial Amália Maria.
1º andar, sala 12, Centro, João Pessoa/PB, 58013-070.
(83) 99816-2020 | cesarlira.advocacia@gmail.com



temia a Requerente pela Execução da ação de reintegração de posse que pudesse lhe atingir a paz e o sossego.

Nestes termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

João Pessoa, 2 de setembro de 2021

JOSECIMÁRIO MOURA LIMA
OAB/PB 3.679

CÉSAR JÚNIO FERREIRA LIRA
OAB/PB 25.677

Rua Treze de Maio, nº 638, Empresarial Amália Maria.
1º andar, sala 12, Centro, João Pessoa/PB, 58013-070.
(83) 99816-2020 | cesarlira.advocacia@gmail.com

